



<b>EDITAL N.º 227/2023</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>DATA</b>	<b>26 DE SETEMBRO DE 2023</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>14 H</b>
<b>LOCAL</b>	<b>WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>570/2023</b>

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL**, conforme termo de referência (Anexo I).

**1.1.** As quantidades constantes neste edital poderão não ser contratadas pelo Município. Se contratadas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante Nota de Empenho.

**1.2.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**1.3.** O objeto licitado não poderá ser subcontratado.



- 1.4.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- 1.5.** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.
- 1.6.** A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- 1.7.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 1.8.** A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 1.9.** Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.
- 1.10.** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.
- 1.11.** O prazo para atendimento dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e emissão da nota de empenho. A ordem de serviço para a manutenção dos pontos será emitida a cada lote de no mínimo 20 (vinte) luminárias por vez.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1 e 11.2, deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos valores unitários, englobando os custos de material e mão de obra, porém o julgamento será global, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada



pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **5.3. Qualificação Técnica**

**I - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, onde conste o Responsável Técnico da empresa (compatível com o objeto licitado), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

**II - Comprovação de possuir em seu quadro permanente os responsáveis técnicos Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho.** Esta comprovação poderá ser feita mediante apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento da CTPS;
- Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;
- Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo.



**III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico, de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) de características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. No(s) atestado(s) deverão constar, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas:

- Serviço de manutenção, melhoria, reforma ou ampliação de sistema de iluminação pública, contemplando manutenção e/ou instalação de iluminação de Led, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em quantidade igual ou superior a 6000 pontos, correspondente a 50% da quantidade de pontos constantes no termo de referência e existente no Município;
- Serviços de manutenção de Redes Elétricas de baixa tensão aéreas e subterrâneas para alimentação de iluminação pública do parque de iluminação com no mínimo 6000 pontos;
- Serviços contínuos de manutenção elétrica preventiva, corretiva e preditiva de instalações elétricas existentes;
- Serviços de manutenções e/ou instalações elétricas e de lógica do tipo predial e/ou instalações elétricas diversas.

**IV - Comprovação que o(s) profissional(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence(m) ao seu quadro permanente**, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou, ainda, no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

**a) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme subitem 5.3.III, deste edital.**

**V - Atestado de Visita**, assinado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**. No caso de a licitante optar pela visita/vistoria a mesma deverá ser agendada até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, através dos telefones (51) 3654 6330 ou 3654 6331.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo



sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6.5.** Os lances, bem como o julgamento, serão em valor global.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas



situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Requisitos para adjudicação:



**a)** Após declarado a vencedora do certame e decorrido os prazos recursais, a empresa vencedora deverá apresentar declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação, esta declaração deverá ser apresentada por e-mail (compras@triunfo.rs.gov.br).

**b)** A administração Municipal fará a conferência da regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo licitatório, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

**c)** A Administração Municipal fará a conferência da empresa vencedora da licitação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da regularidade da empresa, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

**13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação

## **14. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **15. DO PRAZO PARA ENTREGA**

**15.1.** O prazo para atendimento dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e emissão da nota de empenho.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a entrega dos materiais nas quantidades determinadas pela Secretaria(s) requisitante(s).

**16.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o



depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**16.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO
339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei n.º 10.520/2002, nas seguintes situações, dentre outras:

**17.1.1. Pela recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços após homologação e adjudicação da proposta vencedora,** contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. **Poderá,** também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**17.1.2. Pela recusa na assinatura de contrato de prestação dos serviços extraído da Ata de Registro de Preço, além do prazo estipulado neste edital, ou caso a licitante não mantenha o valor da proposta comercial vencedora para fins de celebração de contrato,** será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. **Poderá,** também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**17.1.3.** Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados,** além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**17.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital,** aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**17.1.5. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal,** no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá,** também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.



**17.2.** Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

**17.3.** Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9 deste edital.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br).

**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**19.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**19.5.** Integra este Edital:

**ANEXO I – Termo Referência**

**ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO III – Ata de Registro de Preços**

**ANEXO IV – Minuta de Contrato**

**ANEXO V – Modelo Declaração que não emprega menor**

**ANEXO VI – Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa.**

**ANEXO VII – Memorial Descritivo**

**ANEXO VIII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**

Triunfo, 04 de setembro de 2023.

**Daniel Pause da Paixão**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

**ANALISE JURIDICA**

Analizado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023**

**ANEXO I**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- Objeto:

Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços de substituição de luminárias e equipamentos de iluminação pública no Município de Triunfo/RS, visando substituir o sistema atual por luminárias de tecnologia LED. A contratação será para o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e em seus eventuais anexos e complementos, conforme *Projeto básico para manutenção, reformulação e ou ampliação do sistema de iluminação nas vias municipais no município de Triunfo/RS – Revisão 01*. O julgamento será global, para que a mesma empresa responsável pelo fornecimento dos materiais seja encarregada da mão de obra, oportunizando melhor economia de escala e propiciar melhor gestão e fiscalização contratual por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### 2- Justificativa:

A eficiência da iluminação pública se justifica principalmente pelo retorno econômico com a redução do consumo de energia elétrica do sistema, diminuição dos custos de manutenção (mão de obra e reposição de itens) e também pelo expressivo ganho de qualidade, considerando uma adequação do fluxo luminoso necessário para as diferentes vias do município. No entanto, há ainda benefícios ambientais, pois, as lâmpadas tradicionais tipo HID causam danos ao meio ambiente por possuírem metais pesados em sua estrutura, exigindo um descarte complexo e de elevado custo.

A Prefeitura de Triunfo, não dispõe de mão de obra especializada e equipamentos suficientes para atender as demandas necessárias para prestar um serviço de qualidade e segurança para a população e seus servidores, no que se refere à manutenção, reformas e melhorias na iluminação pública do Município.

### 3- Cronograma:



A execução dos serviços deve ser realizada de forma ampla e completa, contemplando as seguintes atividades:

- Eficientização e modernização do sistema de iluminação pública em todo o município;
- Ampliação do sistema de iluminação pública;
- Fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e prestação de serviços especializados, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A previsão para a solicitação de serviços, é de no mínimo a cada 20 luminárias a serem substituídas

A mobilização da Equipe da Contratada deverá ocorrer em até 48 horas após a Solicitação de Serviços enviada pelo Município. A ordem de serviço para a manutenção dos pontos será emitida a cada lote de no mínimo 20 (vinte) luminárias por vez.

#### **4- Descrição dos serviços:**

O presente Termo de Referência consiste nas definições técnicas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eficientização da iluminação pública, com o fornecimento da mão de obra especializada, incluindo ferramental, equipamentos/veículos e pessoal necessário.

O suprimento de materiais a serem aplicados para a reposição para o sistema de iluminação é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve manter um estoque de materiais em quantidades adequadas, para assegurar o pronto estabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços de manutenção. A CONTRATADA deve seguir as descrições e especificações que seguem na sequência do Termo de Referência, assim como devem atender aos padrões do Município de Triunfo/RS e da Distribuidora de Energia Elétrica — RGE.

O executor deverá apresentar ao Município, após a instalação de lotes de luminárias LED:

- Arquivo de Georreferenciamento com a localização das substituições realizadas no Sistema de Referência SIRGAS 2000, Projeção UTM (metros), Datum WGS84.



- Planilha Excel com as informações quanto aos serviços realizados indicando minimamente: Número atribuído para a luminária LED, logradouro (nome da Rua ou Avenida), fabricante, modelo, potência, temperatura de cor, número de série, data de fabricação da luminária, data da instalação, coordenada geográfica do ponto (lat/long), indicação do medidor correspondente (se energia medida).

- Memorial técnico descritivo contemplando tipo de braços, luminárias, locais de instalação, quantidade de luminárias e demais informações relacionadas.

- ART (Anotação de responsabilidade técnica) para o lote de luminárias instalado.

- Demais documentos necessários para realização do ajuste de cadastro do sistema junto a Concessionária RGE.

#### **5- Sistema LED:**

- **Luminárias:** As luminárias devem atender as características exigidas no estudo técnico, possuir certificado de registro válido no Inmetro, com os seguintes requisitos mínimos:

a) **Luminária pública led:** Com eficiência luminosa de pelo menos 150 lúmens/watt, preparada para telegestão de iluminação pública (smart city), ser certificada de acordo com a portaria nº20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação Procel, registro ativo no INMETRO e atendimento a norma nbr-5101 potência nominal de 50 w (+ ou – 10%); fluxo luminoso efetivo total mínimo de 7.500 lm; eficiência luminosa – 150 lm/w (+ ou – 10%); temperatura de cor (tcc) 5.000 k; grau de proteção ip – 66; impacto mecânico – ik09; tomada 7 pinos nema; material da lente – policarbonato; relé fotoelétrico / shorting cap – sim; telegestão – permitir o gerenciamento remoto; expectativa vida útil – 100.000 horas; garantia – mínimo 5 anos.

b) **Luminária pública led:** Com eficiência luminosa de pelo menos 150 lúmens/watt, preparada para telegestão de iluminação pública (smart city). ser certificada de acordo com a portaria nº20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação Procel, registro ativo no INMETRO e atendimento a norma nbr-5101 potência nominal de 70 w (+ ou – 10%); fluxo luminoso efetivo total mínimo de 10.500 lm; eficiência luminosa – 150 lm/w (+ ou – 10%); temperatura de cor (tcc) 5.000 k; grau de proteção ip – 66; impacto mecânico – ik09; tomada 7 pinos nema; material da lente – policarbonato; relé fotoelétrico / shorting



cap – sim; telegestão – permitir o gerenciamento remoto; expectativa vida útil – 100.000 horas; garantia – mínimo 5 anos.

c) **Luminária pública led:** Com eficiência luminosa de pelo menos 150 lúmens/watt, preparada para telegestão de iluminação pública (smart city). ser certificada de acordo com a portaria nº20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação Procel, registro ativo no INMETRO e atendimento a norma nbr-5101 potência nominal de 90 w (+ ou – 10%); fluxo luminoso efetivo total mínimo de 13.500 lm; eficiência luminosa – 150 lm/w (+ ou – 10%); temperatura de cor (tcc) 5.000 k; grau de proteção ip – 66; impacto mecânico – ik09; tomada 7 pinos nema; material da lente – policarbonato; relé fotoelétrico / shorting cap – sim; telegestão – permitir o gerenciamento remoto; expectativa vida útil – 100.000 horas; garantia – mínimo 5 anos.

d) **Luminária pública led:** Com eficiência luminosa de pelo menos 150 lúmens/watt, preparada para telegestão de iluminação pública (smart city). ser certificada de acordo com a portaria nº20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação Procel, registro ativo no INMETRO e atendimento a norma nbr-5101 potência nominal de 120 w (+ ou – 10%); fluxo luminoso efetivo total mínimo de 18.000 lm; eficiência luminosa – 150 lm/w (+ ou – 10%); temperatura de cor (tcc) 5.000 k; grau de proteção ip – 66; impacto mecânico – ik09; tomada 7 pinos nema; material da lente – policarbonato; relé fotoelétrico / shorting cap – sim; telegestão – permitir o gerenciamento remoto; expectativa vida útil – 100.000 horas; garantia – mínimo 5 anos.

e) **Relé fotoelétrico / Shorting cap:** As luminárias LED serão acionadas e comandadas individualmente através de relé fotocontrolador (eletrônico) de alta durabilidade, de acordo com a norma ABNT NBR 5123/16.

- Corpo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta;
- Sistema construtivo eletrônico para uso em corrente alternada;
- Grau de proteção mínimo IP-66;
- Faixa de operação de 5 a 15 lux para ligar e no máximo 30 lux para desligar, de acordo com ABNT NBR 5123:2016;
- Tensão e corrente de operação de 105 a 305V, automático e corrente máxima de 10 A; Frequência de 50/60 Hz; Saída ligada durante a noite;
- Equipado com sistema Fail off (lâmpada apagada em caso de falha);



- Filtro de tempo: duplo retardo que impede acionamentos indevidos devido a variações bruscas de luminosidade;
- Temperatura de trabalho de  $- 5^{\circ} \text{C}$  a  $+ 50^{\circ} \text{C}$ ;
- Tempo de resposta  $3 \pm 0,5$  segundos;
- Consumo Máximo de 0,92VV em 220V;
- Máxima Potência Comando de 1000 W ou 1800 VA;
- Tensão de surto suportável  $> 10000 \text{ V} / 5000 \text{ A}$ ;
- Garantia: mínima de 5 anos.

f) **Cabos/Condutores:** O condutor de ligação das luminárias à rede elétrica de baixa tensão da Concessionária a ser utilizado será o cabo de cobre multipolar  $2 \times 1,5 \text{ mm}^2$  (LED), isolado para 0,6/1kV em HEPR  $90^{\circ}\text{C}$  - classe 5 (flexível), de acordo com a norma ABNT NBR 8661.

g) **Conectores:** O condutor de ligação das luminárias será conectado à rede elétrica de distribuição através de conector de derivação perfurante CDP-70 com P:  $10-95 \text{ mm}^2$  e D:  $1,5-10 \text{ mm}^2$  (ao condutor da fase) quando a baixa tensão é multiplexada ou de forma direta aos conectores perfurantes de quatro derivações quando existirem no local. A conexão de neutro e nos casos com baixa tensão nua deverá ser realizada através de conector cunha ramal múltiplo (III, IV, V), conector cunha ramal vermelho tipo III ou conector cunha ramal verde tipo II. A conexão deverá ser realizada sempre aos estribos de ligação da Concessionária e não diretamente ao cabo da rede secundária. Não havendo estribos na rede secundária nua da RGE (ou neutro) os mesmos devem ser instalados nas quantidades estritamente necessárias à conexão das luminárias. Ocorrendo esta necessidade, a conexão dos estribos a rede elétrica deve ser realizada através de conector paralelo universal alumínio de 1 ou 2 parafusos.

A conexão das luminárias a rede elétrica de distribuição da RGE deverá ser realizada de modo a se obter uma distribuição uniforme entre as fases.

Visando a rápida instalação, retirada ou substituição a conexão entre os condutores de alimentação e os cabos de ligação do corpo da luminária deve ser realizada através de conectores de torção com diâmetro adequado aos condutores utilizados, quando a



luminária LED escolhida não apresentar conectores padronizados pelo fabricante já inclusos.

Em nenhum ponto da instalação serão permitidas conexões realizadas de forma direta (emendas) ou com conectores não especificados neste Termo de Referência.

h) **Braço para luminária:** Braço curvo com 2 metros de comprimento, com sapata, tubo sem emendas, galvanizado a fogo, diâmetro de 48,3 mm, espessura mínima de 2 mm, com dois furos de 18 mm, inclinação de 0° com eixo horizontal no ponto de montagem da luminária. Atender a norma NBR 6323.

i) **Braço para luminária:** Braço curvo com 3 metros de comprimento, com sapata, tubo sem emendas, galvanizado a fogo, diâmetro de 48,3 mm, espessura mínima de 2 mm, com dois furos de 18 mm, inclinação de 0° com eixo horizontal no ponto de montagem da luminária. Atender a norma NBR 6323.

j) **Fixação:** A fixação dos braços aos postes da rede elétrica de distribuição de concreto armado do tipo circular cônico será através de cintas circulares galvanizadas a fogo (02 unidades), com diâmetros adequados ao poste existente (ou a implantar) com a utilização de parafusos de cabeça abaulada galvanizados a fogo de Ø 16 x 70 mm.

A fixação dos braços aos postes da rede elétrica de distribuição de concreto armado do tipo duplo T e madeira será através de parafusos de máquina com diâmetro nominal de 16 mm (02 unidades) e comprimentos adequados ao poste existente com a utilização de arruelas quadradas do tipo galvanizada a fogo de 50 x 50 x 3 e furo 18 mm.

Poderão ser reaproveitados conjuntos de fixação existentes (cintas e parafusos de cabeça abaulada) em bom estado de conservação (sem oxidação) e em perfeitas condições de utilização (sem avarias).

l) **Observações:** Em inspeção preliminar a ser realizada, em etapa anterior ao processo de instalação das luminárias LED, se verificado avançado estágio de comprometimento estrutural de algum poste de eucalipto tratado existente, de modo a colocar sob risco a segurança do processo de instalação deverá ser implantado suporte auxiliar (tala) de madeira, com comprimento nominal mínimo de 5 m, sendo enterrada 1 m e fixada ao poste existente através de cintas circulares ou parafusos de máquina. Não sendo possível a realização deste procedimento, a Secretaria responsável pela Iluminação



Pública do Município deverá ser comunicada, de modo a repassar as devidas informações a Concessionária RGE, solicitando a troca do poste.

#### **6- Relocação e Deslocamento de Pontos:**

O executor será responsável pela relocação e ou deslocamento de pontos substituídos do Sistema de Iluminação atual para vias, ruas e localidades do interior do Município, não contemplados inicialmente pela eficiência (Sistema LED) ou com precariedade no Sistema. Os pontos de instalação serão definidos e indicados pelo Município.

- Não deverão ser deslocadas luminárias com lâmpadas HID de vapor metálico e mercúrio. Apenas vapor de sódio com potência de 70 W.

- Não deverão ser deslocadas luminárias abertas, luminárias com ou sem grade e luminárias em alumínio fundido ou estampado de grande porte. Igualmente não devem ser deslocadas luminárias com alojamento para reator interno e base para relé fotoelétrico no corpo da luminária.

- O padrão de instalação dos pontos deslocados/relocados ou novos com tecnologia HID deve seguir a padronização estabelecida para as luminárias LED quanto a condutores de ligação (cabo multipolar), fixação (cintas e parafusos) e conexão à rede elétrica de distribuição.

- Não devem ser deslocados braços retos, braço cisne com comprimento nominal inferior a 2.000 mm, braço cisne comum (1 furo apenas na sapata), braços com diâmetro externo inferior a  $\varnothing$  31,7 mm (1 1/4") ou superior a 48,3 mm (1 7/8"). Nos postes com equipamentos devem ser instalados braços tipo "S".

- Não devem ser deslocados/relocados quaisquer materiais (luminárias, braços, lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, cintas, condutores ou outros) em mau estado de conservação ou que possam comprometer o funcionamento adequado do sistema. Todos os componentes ativos (lâmpadas, relés, reatores, bases e ou outros) a serem reaproveitados ou reinstalados devem ser devidamente testados quanto ao seu correto funcionamento e operação antes da recolocação no Sistema

#### **7- Descarte de materiais:**



A empresa executora será responsável pelo descarte adequado de todos os materiais retirados do Sistema de Iluminação existente e que não serão reaproveitados ou deslocados/relocados conforme solicitações do Município. Após o descarte deverá ser apresentado comprovante, de acordo com a Legislação Ambiental vigente.

#### **8- Garantias:**

A garantia quanto à execução dos serviços (mão de obra empregada) deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de recebimento, sendo os custos de eventuais correções de total responsabilidade da empresa executora.

No caso de descumprimento da garantia serão aplicadas as penalidades previstas em contrato.

A empresa contratada, além da garantia dos serviços realizados, deverá fazer a troca imediata dos itens defeituosos, ficando responsável por deixar o ponto de iluminação em perfeito funcionamento após o chamado. As solicitações quanto à garantia dos materiais utilizados junto ao fabricante, ficará sob responsabilidade da contratada.

#### **9- Obrigações da Contratada:**

a) A empresa contratada deverá atender ao chamado para a realização de serviços de manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Secretaria responsável.

b) Cumprir na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito neste Termo de Referência, seguindo todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente;

c) A empresa contratada será responsável por todos os elementos necessários (materiais, mão de obra, equipamentos/veículos, ferramental, pessoal) para substituição e manutenção dos pontos do sistema de iluminação atendendo as características técnicas deste Termo de Referência;

d) Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPI's (Equipamento de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de



Proteção Coletiva) e leis sociais vigentes com o adicional de periculosidade inerente à função, deverão ser fornecidos pelo proponente vencedor, que deverá respeitar, para a execução do serviço as normas NR-01, NR-10, NR-11, NR-6, NR-12, NR-35;

e) A contratada deverá utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimento técnico adequado aos serviços a serem executados;

f) A contratada deverá elaborar um cronograma dos serviços a serem realizados, o qual deverá ser apresentado para discussão técnica junto ao Município;

g) A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA - RS, no início do serviço.

h) A contratada deverá executar o serviço utilizando de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;

i) A contratada deve zelar pelo patrimônio público municipal, objeto do presente termo, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários;

j) A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, hospedagens, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

l) A guarda e o acionamento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços deverá realizar-se em almoxarifado da empresa, no qual serão depositados materiais novos e aqueles substituídos;

m) Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

#### **10- Treinamentos e Certificações:**

As atividades somente poderão ser executadas através de profissionais capacitados, com os devidos treinamentos das Normas de Segurança aplicáveis e após



apresentação das Certificações, sendo minimamente exigidos (individualmente) para os integrantes da Equipe executora:

- NR – 01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)
- NR - 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)
- NR - 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)
- NR - 11 (TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MATERIAIS)
- NR - 12 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS);
- NR - 35 (SEGURANÇA PARA TRABALHOS EM ALTURA)

OBS: Não serão aceitos Certificados de Treinamento e ou Reciclagem com data de emissão superior a 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

A empresa vencedora do Processo Licitatório deverá também obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, que serão analisados e avaliados pelo Município, em procedimento anterior a assinatura de contrato:

- Cópia de registro de todos os funcionários;
- Cópia atualizada do PPRA e PCMSO da empresa;
- Cópia dos atestados de saúde ocupacional — ASO e dos exames complementares previstos no PCMSO; deverá constar no ASO que estão aptos para trabalhos em altura.
- Cópia das Fichas de Controle de Entrega de EPIs;
- Cópia da Relação de EPC's fornecidos, equipamentos e ferramentas da Equipe;

#### **11- Ferramentas e Equipamentos:**

As atividades no Sistema de Iluminação Pública e ou Adequações/Ampliações na rede elétrica de distribuição deverão contar com apoio de equipamentos e ferramentas específicas para execução dos trabalhos. A contratada deverá fornecer um veículo, com equipamento tipo cesto aéreo, com alcance de até 15 metros de altura, ano de fabricação não inferior a 2018. A contratada deverá apresentar toda a documentação do veículo, exigida pela legislação vigente.

#### **12- Visita Técnica:**



3.1 – É facultada a Visita Técnica para verificações das condições de execução dos serviços;

3.2 - A visita deverá ser devidamente agendada junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelos telefones (51) 3654 – 6330 ou 3654 – 6331.

3.3 - A empresa visitante deverá apresentar para a visita técnica as seguintes documentações:

3.4 - Autorização (credenciamento) expedida pela empresa, nominal ao profissional que for realizar a Visita Técnica;

3.5 - Registro da empresa no CREA;

3.6 - Registro do profissional no CREA;

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de checar toda a documentação apresentada antes de proceder à Visita Técnica;

3.8 - Ao final da Visita Técnica, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos emitirá uma declaração cientificando que a empresa visitou o local e serviços a serem prestados, firmada pelo representante da empresa e pelo servidor que acompanhou a visita;

3.9 - A Visita Técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico da empresa, na qual informe ter pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

### **13- Responsabilidade Técnica:**

Certidão de registro de pessoa jurídica na Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS), em nome da contratada, onde conste o Responsável Técnico da empresa.

Comprovação de possuir em seu quadro permanente os responsáveis técnicos Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Esta comprovação poderá ser feita mediante apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento da CTPS;
- Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;
- Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo.



Apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional, que comprovem que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, certificados pelo CREA, obedecidas as quantidades mínimas dos serviços preponderantes relacionados abaixo:

- a) Serviços de manutenção, melhoria, reforma ou ampliação de sistema de iluminação pública, contemplando manutenção e ou instalação de iluminação a Led, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em quantidade igual ou superior a 6000 pontos, correspondente a 50% da quantidade de pontos constantes no termo de referência e existente no Município, com prazo de duração de no mínimo 12 meses;
- b) Serviços de manutenção de Redes Elétricas de baixa tensão aéreas e subterrâneas para alimentação de iluminação pública do parque de iluminação com no mínimo 6000 pontos;
- c) Serviços contínuos de manutenção elétrica preventiva, corretiva e preditiva de instalações elétricas existentes;
- d) Serviços de manutenções elou instalações elétricas e de lógica do tipo predial elou instalações elétricas diversas

#### **14- Considerações Finais:**

Os materiais a serem empregados/fornecidos, deverão ser de comprovada qualidade técnica, atendendo aos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e padrões da Concessionária RGE e ABNT assim como diretrizes do Município de Triunfo/RS, de modo a oferecer perfeita segurança e confiabilidade.

As etapas ou fases do serviço serão considerados concluídos e entregues ao Município após a realização de todos os testes de funcionamento e aprovação da inspeção



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos

a ser realizada com emissão de "Atestado de Conformidade" por servidor autorizado pelo Município.

Itens omissos não apresentados no Termo de Referência devem ser esclarecidos junto à Secretaria Responsável do Município.

Jorge Luiz Freitas  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Em exercício - Portaria n° 773/2023



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1.000	un	Luminária pública LED de 50W. Com eficiência luminosa de pelo menos 150 LUMENS/WATT, preparada para telegestão de iluminação pública (Smart City), ser certificada de acordo com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação PROCEL, registro ativo no INMETRO e atendimento à Norma NBR 5101, potência nominal de 50W (+/- 10%). Fluxo luminoso efetivo total mínimo de 7.500LM, eficiência luminosa - 150 LM/W (+/- 10%), temperatura de cor (TCC) 5000K, grau de proteção IP-66, impacto mecânico – IK09, tomada 7 pinos NEMA, material da lente – policarbonato, relé fotoelétrico/shorting CAP – sim, telegestão – permitir o gerenciamento remoto, expectativa de vida útil - 100.000 horas, garantia – mínimo de 5 anos, conforme Termo de Referência.		
2	2.000	un	Luminária pública LED de 70W. Com eficiência luminosa de pelo menos 150 LUMENS/WATT, preparada para telegestão de iluminação pública (Smart City), ser certificada de acordo com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação PROCEL, registro ativo no INMETRO e atendimento à Norma NBR 5101, potência nominal de 70W (+/- 10%). Fluxo luminoso efetivo total mínimo de 10.500LM, eficiência luminosa - 150 LM/W (+/- 10%), temperatura de cor (TCC) 5000K, grau de proteção IP-66, impacto mecânico – IK09, tomada 7 pinos NEMA, material da lente – policarbonato, relé fotoelétrico/shorting CAP – sim, telegestão – permitir o gerenciamento remoto, expectativa de vida útil - 100.000 horas, garantia – mínimo de 5 anos, conforme Termo de Referência.		
3	2.000	un	Luminária pública LED de 90W Com eficiência luminosa de pelo menos 150 LUMENS/WATT, preparada para telegestão de iluminação pública (Smart City), ser certificada de		



			acordo com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação PROCEL, registro ativo no INMETRO e atendimento à Norma NBR 5101, potência nominal de 90W (+/- 10%). Fluxo luminoso efetivo total mínimo de 13.500LM, eficiência luminosa - 150 LM/W (+/- 10%), temperatura de cor (TCC) 5000K, grau de proteção IP-66, impacto mecânico – IK09, tomada 7 pinos NEMA, material da lente – policarbonato, relé fotoelétrico/shorting CAP – sim, telegestão – permitir o gerenciamento remoto, expectativa de vida útil - 100.000 horas, garantia – mínimo de 5 anos, conforme Termo de Referência.		
4	1.000	un	Luminária pública LED de 120W Com eficiência luminosa de pelo menos 150 LUMENS/WATT, preparada para telegestão de iluminação pública (Smart City), ser certificada de acordo com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, com certificação PROCEL, registro ativo no INMETRO e atendimento à Norma NBR 5101, potência nominal de 120W (+/- 10%). Fluxo luminoso efetivo total mínimo de 18.000LM, eficiência luminosa - 150 LM/W (+/- 10%), temperatura de cor (TCC) 5000K, grau de proteção IP-66, impacto mecânico – IK09, tomada 7 pinos NEMA, material da lente – policarbonato, relé fotoelétrico/shorting CAP – sim, telegestão – permitir o gerenciamento remoto, expectativa de vida útil - 100.000 horas, garantia – mínimo de 5 anos, conforme Termo de Referência.		
5	6.000	M	CABO PP 2 X 1,5 MM2: CABO DE COBRE MULTIPOLAR (LED), ISOLADO PARA 0,6/1KV EM HEPR 90°C - CLASSE 5 (FLEXÍVEL), DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8661. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
6	6.000	un	Relé fotoelétrico/shorting CAP Corpo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta, sistema construtivo eletrônico para uso em corrente alternada, grau de proteção mínimo IP-66, faixa de operação de 5 a 15 LUX para ligar e no máximo 30 LUX para desligar, de acordo com a ABNT NBR 5123:2016, tensão de corrente e operação de 105 a 305V, automático e corrente máxima de 10A, frequência de 50/60HZ, saída ligada durante a noite, equipado com sistema FAIL OFF (lâmpada apagada em caso de		



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

			falha), filtro de tempo: duplo retardo que impede acionamentos indevidos devido a variações bruscas de luminosidade, temperatura de trabalho de -5° a + 50°C, tempo de resposta 3 +/- 0,5 segundos, consumo máximo de 0,92V em 220V, máxima potência comando de 1.000W ou 1.800VA, tensão de surto suportável > 10.000V / 5.000A, garantia mínima de 5 anos, conforme Termo de Referência.		
7	6.000	un	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 MM2 X 1,5-10 MM2		
8	4.000	un	BRAÇO CURVO COM 2 METROS DE COMPRIMENTO: COM SAPATA, TUBO SEM EMENDAS, GALVANIZADO A FOGO, DIAMETRO DE 48,3 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, COM DOIS FUROS DE 18 MM, INCLINAÇÃO DE 0° COM EIXO HORIZONTAL NO PONTO DE MONTAGEM DA LUMINÁRIA, ATENDENDO A NORMA 6323. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
9	2.000	un	BRAÇO CURVO COM 3 METROS DE COMPRIMENTO: COM SAPATA, TUBO SEM EMENDAS, GALVANIZADO A FOGO, DIAMETRO DE 48,3 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, COM DOIS FUROS DE 18 MM, INCLINAÇÃO DE 0° COM EIXO HORIZONTAL NO PONTO DE MONTAGEM DA LUMINÁRIA, ATENDENDO A NORMA 6323. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
10	6.000	un	CINTAS GALVANIZADAS PARA FIXAÇÃO: ABRAÇADEIRAS 220 MM		
<b>Valor Global</b>					



### ANEXO III

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominada FORNECEDOR, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir, estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 227/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição

**Parágrafo Primeiro** - As quantidades constantes nesta Ata poderão não ser contratadas pelo Município. Se contratadas, serão fornecidas mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços ou Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo** - O objeto licitado não poderá ser subcontratado.

**Parágrafo Terceiro** - O FORNECEDOR será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Quarto** - O FORNECEDOR deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do referido Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.



**Parágrafo Quinto** - Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**Parágrafo Sexto** - O FORNECEDOR deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**Parágrafo Sétimo** - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Oitavo** - O FORNECEDOR será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Nono** - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**Parágrafo Décimo** - Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O prazo para atendimento dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e emissão da nota de empenho. A ordem de serviço para a manutenção dos pontos será emitida a cada lote de no mínimo 20 (vinte) luminárias por vez.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização**

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único** - A prestação definitiva do objeto licitado não exime o FORNECEDOR de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará o VALOR GLOBAL DE R\$ .....  
(.....) preço ofertado na proposta do FORNECEDOR.



#### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente as certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência do FORNECEDOR com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de reclamatória trabalhista contra o FORNECEDOR, em que o ÓRGÃO GERENCIADOR seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do registro de preços**

A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:



DESPESA	DESCRIÇÃO
339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações**

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto contratado;

II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida no contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações**

O FORNECEDOR obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;



VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

Ao FORNECEDOR serão aplicadas as sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, no caso da efetiva contratação, nas seguintes situações, dentre outras:

**I - Pela recusa assinatura de contrato de prestação dos serviços extraído da presente Ata de Registro de Preços, além do prazo estipulado no edital, ou caso a licitante não mantenha o valor da proposta comercial vencedora para fins de celebração de contrato**, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. **Poderá**, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**II - Após assinatura do contrato de prestação de serviços, em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**III - Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital**, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará o FORNECEDOR, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa do FORNECEDOR;
- b) Falta ou culpa do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Lei regradora**

O presente acordo reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes dos termos acordados.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 20\_\_.

Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, resolvem contratar os serviços constantes abaixo, mediante as cláusulas e condições a seguir, estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é \_\_\_\_\_, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição

**Parágrafo Primeiro** - O objeto licitado não poderá ser subcontratado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do referido Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos mesmos, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**Parágrafo Nono** - Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

**Parágrafo Décimo** - O prazo para atendimento dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e emissão da nota de empenho. A ordem de serviço para a manutenção dos pontos será emitida a cada lote de no mínimo 20 (vinte) luminárias por vez.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização**

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único** - A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

A CONTRATANTE pagará o VALOR ..... DE R\$ ..... (.....)  
preço ofertado na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.



**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência**

A vigência deste contrato será de ....., contados a partir da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

--	--

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:



I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:



I - Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

II - **Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital**, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 20.....

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 227/2023**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

-----  
**(data)**

-----  
**(representante legal)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI**

**AO (À) PREGOEIRO (A)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP ou COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

**LEMBRETE:** Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**ANEXO VII**  
**(em mídia apensa)**

**Memorial Descritivo**



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

\_\_\_\_\_(razão social da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Pregão Eletrônico nº. 227/2023 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)